

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei complementar epigrafado, que objetiva introduzir alterações nas tabelas que compõem os cinco anexos à Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O objetivo é introduzir uma nova categoria de empreendimento, os negócios de pequeníssima monta, caracterizados por um faturamento anual inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e que gozariam de alíquotas diferenciadas em relação à demais categorias ora existentes.

Segundo o Autor, tal definição provém de projeto de lei complementar de autoria do próprio Poder Executivo (PLC nº 214, de 2004), mas a categoria não foi contemplada quando da aprovação do Estatuto objeto da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, será examinada por este Colegiado, no qual fomos honrados com a Relatoria, e também pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos relevante e oportuno o projeto de lei complementar sob análise. Com efeito, a categoria que se pretende introduzir é formada quase que exclusivamente por firmas individuais ou – freqüentemente – por empreendedores informais.

Evidentemente, os impactos financeiros e orçamentários deverão ser analisados pelo Colegiado que nos sucederá. Entretanto, é intuitivo imaginar que a providência, se adotada, ampliará significativamente a base de incidência dos tributos, pelo incentivo à formalização de inúmeros negócios, o que decerto trará reflexos líquidos positivos sobre a arrecadação.

Gostaríamos apenas de efetuar um reparo, de natureza formal: a data de 1º de janeiro de 2008 prevista para o início da vigência dos Anexos, conforme alterados, torna-se irreal, face ao fato de estarmos hoje a apenas poucos dias de tal data. Assim, apresentamos emenda prevendo a entrada em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação da lei, prática mais coerente com a melhor técnica tributária.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 131, de 2007, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 131, de
2007, a seguinte redação:

*“Art. 1º A partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao
da publicação desta Lei, os Anexos I a V da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam
a corresponder aos constantes desta Lei Complementar.”*

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JURANDIL JUAREZ

Relator

